

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto-lei, de tal lista cabe reclamação, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

23 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Oliveira Cardoso Pinto*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMELA

Aviso n.º 4613/2005 (2.ª série) — AP. — *Projecto de Alteração à Tabela de Taxas do Município de Palmela.* — Ana Teresa

Vicente, na qualidade de presidente da Câmara Municipal de Palmela, torna público que, conforme deliberação de reunião de Câmara do dia 18 de Maio, e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, submete-se a apreciação pública para recolha de sugestões, a proposta de Projecto de Alteração à Tabela de Taxas do Município de Palmela, em anexo, por um período de 30 dias, sujeitando-se às rectificações necessárias.

24 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente*.

Projecto de Alteração à Tabela de Taxas do Município de Palmela

	Taxa (euros)
CAPÍTULO I	
Diversos	
1 — Taxas a cobrar pela prestação dos seguintes serviços:	
1.3 — Bloqueamento, remoção e depósito de veículos	Aplicam-se as taxas fixadas nos termos da Portaria n.º 1424/2001, de 13 de Dezembro
CAPÍTULO II	
Canídeos e outros animais	
2 — Vistorias a equídeos	10,00
CAPÍTULO V	
Ocupação de espaços públicos	
2 — Construções ou instalações no solo:	
2.4 — Roulotes com objectivo comercial e ou publicitário (por m ² ou fracção):	
a) Por mês ou fracção	5,30
b) Por dia ou fracção	1,00
3 — Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores:	
3.1 — Por mês ou fracção:	
a) Por m ² ou m ³ /fracção	2,80
b) Por metro linear/fracção	0,30
3.2 — Por dia ou fracção:	
a) Por m ² ou m ³ /fracção	0,50
b) Por metro linear/fracção	0,10
CAPÍTULO VI	
Registo de ciclomotores, motociclos e outros veículos	
2 — Veículos de tracção animal:	
2.1 — Licença de exploração	5,00
2.2 — Matrícula, incluindo o custo do livrete (por uma só vez)	3,40
2.3 — Chapas de identificação (cada uma):	
a) Primeira (no acto da matrícula)	14,00
b) Segunda via	16,80
CAPÍTULO XII	
Novos licenciamentos no âmbito das competências transferidas dos Governos Cívicos para as Câmaras Municipais	
8 — Realização de fogueiras e queimadas (cada licenciamento)	5,00

	Taxa (euros)
CAPÍTULO XIII	
Inspecção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas (competência atribuída através do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de Dezembro)	
1 — Inspecções a ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas:	
a) Inspecções periódicas e ou extraordinárias	90,00
b) Reinspecções	80,00
CAPÍTULO XIV	
Ficha técnica da habitação (competência atribuída através do Decreto-Lei n.º 68/2004, de 25 de Março)	
1 — Depósito da ficha técnica da habitação:	
2 — 2.ª via	15,00
2.1 — 1 página	5,30
2.2 — Por cada página a mais, para além da primeira	0,50
CAPÍTULO XV	
Instalações de armazenamento e instalações de abastecimento de combustíveis líquidos e gasosos derivados do petróleo — postos de abastecimento de combustíveis (competência atribuída através do Decreto-Lei 267/2002, de 26 de Novembro)	
1 — Instalações de armazenamento de combustíveis:	
1.1 — Reservatórios:	
a) Até 3 reservatórios:	
a.1) Aprovação do projecto:	
a.1.1) Análise	195,00
a.1.2) Parecer	40,00
a.2) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
a.2.1) Inspecção	380,00
a.2.2) Parecer/certificado	40,00
b) De 4 a 6 reservatórios:	
b.1) Aprovação do projecto:	
b.1.1) Análise	195,00
b.1.2) Parecer	40,00
b.2) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.2.1) Inspecções	515,00
b.2.2) Parecer/certificado	40,00
1.2 — Parques de garrafas (acima de 300 litros):	
a) Aprovação do projecto:	
a.1) Análise	195,00
a.2) Parecer	40,00
b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.1) Inspecção	445,00
b.2) Parecer/certificado	40,00
2 — Postos de abastecimento de combustíveis:	
2.1 — Até 4 reservatórios:	
a) Aprovação do projecto:	
a.1) Análise	195,00
a.2) Parecer	40,00
b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.1) Inspecção	380,00
b.2) Parecer/certificado	40,00

	Taxa (euros)
2.2 — Mais de 4 reservatórios:	
a) Aprovação do projecto:	
a.1) Análise	195,00
a.2) Parecer	40,00
b) Vistoria final ou inspecções quinquenais:	
b.1) Inspecção	515,00
b.2) Parecer/certificado	40,00
3 — Apoio à fiscalização (taxa horária com deslocação)	65,00
CAPÍTULO XVI	
Outros licenciamentos	
1 — Emissão de licença especial de ruído, para o exercício de actividades ruidosas de carácter temporário:	
a) Por dia	5,00
b) Por semana	10,00
c) Por mês	15,00
2 — Instalação e funcionamento de recintos itinerantes e improvisados:	
a) Licenciamento (por cada período de 30 dias ou fracção)	10,00
b) Vistoria	15,00

Aviso n.º 4614/2005 (2.ª série) — AP. — Avisam-se todos os cidadãos interessados, bem como todas as entidades defensoras dos interesses que por ele possam vir a ser afectados, que, na sequência da deliberação camarária de 18 de Maio de 2005, se encontra em fase de prévia audição pública, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, o alargamento da área de intervenção do Plano de Pormenor da Herdade de Rio Frio, conforme se ilustra em planta anexa.

A decisão de elaboração deste Plano de Pormenor foi tomada por deliberação de 6 de Agosto de 2003, tendo a delimitação do PP sido publicada em *Diário da República*, através do aviso n.º 9507/2003, a 16 de Dezembro.

No decorrer dos trabalhos o proprietário da parcela adjacente solicitou a inclusão da sua propriedade na área do Plano, pelo que, com a concordância da empresa proprietária do terreno já para tal delimitado, foi aceite a pretensão.

Com o alargamento da área de intervenção, objectiva-se lograr uma concepção urbanística coerente e integrada de toda a Unidade Territorial de Vocação Turística da Barragem da Venda Velha, bem como uma melhor integração do futuro projecto na componente natural em presença.

A audição pública é aberta pelo período de 30 dias úteis, contados a partir da publicação deste aviso em *Diário da República*, sendo o mesmo ainda publicado na imprensa local, regional e nacional.

No mesmo período, os elementos preparatórios do Plano, encontram-se-ão patentes ao público na Câmara Municipal de Palmela e na Junta de Freguesia do Poceirão, podendo ser pedidos esclarecimentos sobre os mesmos, oralmente ou por escrito à Câmara Municipal de Palmela, através do seu Departamento de Planeamento, Largo do Município, no horário normal de funcionamento ou pelo telefone 212336600/0.

Terminado que seja o período de consulta, os interessados dispõem do prazo de cinco dias para comunicar à Câmara Municipal, junto do Departamento de Planeamento, a sua pretensão de serem ouvidos ou para apresentarem observações escritas. Caso pretendam ser ouvidos, os interessados devem ainda comunicar os assuntos sobre que pretendem intervir e qual o sentido geral da sua intervenção.

25 de Maio de 2005. — A Presidente da Câmara, *Ana Teresa Vicente Custódio de Sá*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PAMPILHOSA DA SERRA

Aviso n.º 4615/2005 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2005, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a Proposta de Plano de Pormenor de Zona de Recreio de Santa Luzia.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, informam-se os interessados que se encontra disponível para consulta a Proposta de Plano de Pormenor de Zona de Recreio de Santa Luzia, acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro e dos demais pareceres sobre ele emitidos, nos seguintes locais:

Secção de Obras Públicas da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra;
Sede da Junta de Freguesia de Janeiro de Baixo;
Sede da Junta de Freguesia de Vidual.

As reclamações, observações e sugestões de alteração da Proposta de Plano devem ser apresentadas por escrito, em impresso próprio fornecido nos locais de consulta, onde devem ser entregues, após preenchimento acompanhado dos documentos considerados relevantes.

O período de discussão pública terá início a partir do 10.º dia, a contar da data de publicação deste aviso em *Diário da República*, tendo o período de discussão a duração de 22 dias úteis.

O aviso será ainda publicado na imprensa local e regional.

1 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida*.

Aviso n.º 4616/2005 (2.ª série) — AP. — Hermano Manuel Gonçalves Nunes de Almeida, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a Câmara Municipal deliberou, na sua reunião ordinária de 20 de Abril de 2005, determinar a abertura do período de discussão pública sobre a Proposta de Plano de Pormenor de Casal da Lapa.

Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, na actual redacção dada pelo De-